

LINEPHALT BRASILEIRA

Sinalização Viária Ltda.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2018.

Ao
Sr. Pregoeiro
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos – SMARH
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº 1501-2º andar
Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF
Porto Alegre/RS, CEP 90119-900

Assunto: Impugnação aos Editais

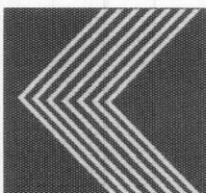
Edital N°	Processos N°
0234/2018	17/0435-0043464-7
0235/2018	17/0435-0034280-7
0236/2018	17/0435-0010592-4
0237/2018	17/0435-0033405-7
0238/2018	17/0435-0010037-0
0239/2018	17/0435-0042663-6

Senhor Pregoeiro:

Linephalt Brasileira Sinalização Viária Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Amaro Cavalcanti, 2.459, Encantado, e-mail linephalt@linephalt.com.br, inscrita no CNPJ-MF sob o número 06.173.002/0001-69, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, perante V.Sas. solicitar o que segue:

A impugnação dos Editais em epígrafe, tendo em vista que, o item 13.4., subitens 13.4.1, 13.4.1.1 e 13.4.1.2 de todos os Editais relacionados acima, da qualificação técnica, exige que:

“13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: 13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 13.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 13.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;”



LINEPHALT BRASILEIRA

Sinalização Viária Ltda.

Ora, se tempestivamente nos vemos na obrigação de impugnar os presentes atos convocatórios, prende-se ao fato dos mesmos estarem ferindo a Legislação vigente em nosso País, com relação a matéria, em especial o parágrafo 1º do item IV do artigo 30 da Lei 8666 de 21 de Junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8883 de 1994 que obriga que os referidos atestados estejam...**devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, para a emissão do devido CAT (Certificado de Acervo Técnico)**...

Impugna-se os presentes Editais, uma vez que os atestados solicitados no item 13.4 e seus subitens omite a exigência do referido registro dos mesmos no CREA e/ou CAU.

Em vista desse não cumprimento do que é determinado pela Lei, impugnamos os presentes editais para suas correspondentes correções, desde já citando o artigo 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, que em seu parágrafo 2º determina "Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame".

Termos em que pede deferimento,

Atenciosamente,

Linephalt Brasileira Sinalização Viária Ltda

Tadeu Gomes Fernandes
Diretor
CPF MF: 099.720.137-15

06.173.002 / 0001-69

LINEPHALT BRASILEIRA
SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Av. Amaro Cavalcanti, nº 2459

ENCANTADO - CEP 20735-042

RIO DE JANEIRO - RJ